

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO
HOSPITALAR (LAVANDERIA,
COZINHA, LIMPEZA, VIGILÂNCIA E
RECEPÇÃO) PARA O HOSPITAL DE
URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR.
VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO), QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
CEM E AZEREDO GESTÃO
EMPRESARIAL LTDA.**

**CONTRATO EMERGENCIAL Nº 005/2022 - HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR.
VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO)**

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO CEM**, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 12.053.184/0006-41, qualificado como Organização Social no Estado de Goiás conforme Decreto nº 9.184 de 12 de Março de 2018, entidade gestora do **HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO)**, situado na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Quadra B22, Lote 4E, sala 26-A, Edifício New Business Style, Jardim Goiás, cidade de Goiânia/GO, CEP: 74810-100, neste ato devidamente representado pelo seu Diretor Presidente, JEZIEL BARBOSA FERREIRA, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **AZEREDO GESTAO EMPRESARIAL LTDA.**, nome fantasia "AZEREDO GESTÃO EMPRESARIAL" inscrita no CNPJ sob o nº 42.902.230/0001-96, com sede na Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 656, Quadra 162-A, Lote 02, Sala 01, Setor Jao, Goiânia/GO, CEP: 74.674-080, neste ato representada pela sua sócia, KARLA AZEREDO RAMOS DE CASTRO, inscrita no CPF sob o nº 397.407.901-78, doravante denominada **CONTRATADO**.

As partes têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, as cláusulas e condições adiante especificadas, as quais aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que seguem, considerando que:

- o presente instrumento é celebrado em caráter emergencial e por prazo determinado, vinculado aos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e, consequentemente, ao interesse público, diante da transição de gestão e operacionalização das atividades do HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO) entre a organização social INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE (INTS) e o INSTITUTO CEM, bem como a iminência de celebração de Contrato de Gestão Emergencial entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS para esta mesma finalidade junto à referida Unidade Hospitalar, conforme DESPACHO Nº 4142/2021 - GAB (Processo: 202100010054419) e DECLARAÇÃO Nº 74 / 2021 CLICIT- 09368 - Ratificação do ato de dispensa de chamamento público para contrato de gestão emergencial publicada no diário oficial do Estado de Goiás no dia 27 de dezembro de 2021;

- o CONTRATANTE, em razão da parceria emergencial com o ESTADO DE GOIÁS, celebrada por meio da sua Secretaria de Estado da Saúde, terá que contratar empresas para a prestação de serviços e/ou fornecimento de materiais/produtos/insumos necessários para o atendimento assistencial dos pacientes acolhidos no HUGO;

- os serviços de lavanderia, cozinha, limpeza, vigilância e recepção do HUGO são terceirizados, exigindo assim constante fiscalização para que sejam entregues com a qualidade esperada e dentro dos interesses e necessidades dos pacientes acolhidos nesta unidade hospitalar.

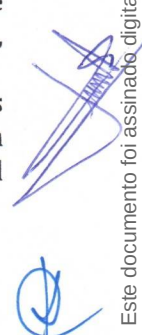
CONCLUI-SE QUE a contratação de empresa para a coordenação hospitalar dos serviços de lavanderia, cozinha, limpeza, vigilância e recepção do HUGO é essencial para que estas atividades sejam executadas dentro do contratado e o resultado atenda os interesses do ente estatal e pacientes desta unidade hospitalar.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO HOSPITALAR (LAVANDERIA, COZINHA, LIMPEZA, VIGILÂNCIA E RECEPÇÃO) PARA O HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1.** Os serviços de coordenação hospitalar (lavanderia, cozinha, limpeza, vigilância e recepção) objeto deste Contrato destinam-se a atender os interesses do CONTRATANTE no exercício das suas atividades de gestão e operacionalização junto ao HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO), nos termos do DESPACHO Nº 4142/2021 - GAB (Processo: 202100010054419) e DECLARAÇÃO Nº 74 / 2021 CLICIT- 09368 - Ratificação do ato de dispensa de chamamento público para contrato de gestão emergencial publicada no diário oficial do Estado de Goiás no dia 27 de dezembro de 2021 Contrato de Gestão nº 001/2021 – SES/GO celebrado com o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
- 2.2.** O CONTRATADO deverá fiscalizar e orientar os serviços executados pelas empresas contratadas nas seguintes áreas do HUGO: lavanderia, cozinha, limpeza, vigilância e recepção.
- 2.3.** O CONTRATADO deverá acompanhar, monitorar e reportar à Diretoria do HUGO os resultados das atividades da lavanderia, cozinha, limpeza, vigilância e recepção, propondo as melhorias necessárias.
- 2.4.** As atividades do CONTRATADO junto às empresas contratadas deverão ser sempre no sentido de oferecer uma assistência de qualidade aos pacientes do HUGO.
- 2.5.** Será responsabilidade do CONTRATADO a entrega com qualidade dos serviços de lavanderia, cozinha, limpeza, vigilância e recepção do HUGO.
- 2.6.** O CONTRATADO deverá acompanhar o cumprimento por parte das áreas/atividades sob a sua coordenação de todas as normas aplicáveis e regulamentos emitidos pelos órgãos reguladores competentes, responsabilizando-se por eventual descumprimento que resulte em penalidade em desfavor do CONTRATANTE.
- 2.7.** O CONTRATADO deverá relatar prontamente à Diretoria do HUGO quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços e/ou fornecimento de materiais/produtos/insumos pelas empresas contratadas nas áreas sob a sua coordenação, sob pena de responsabilizar-se juntamente com elas.
- 2.8.** O CONTRATADO deverá elaborar, mensalmente, um relatório descrevendo, em detalhes, as atividades exercidas pelas áreas sob a sua coordenação no HUGO, de modo que a Diretoria Operacional possa acompanhar os serviços realizados e efetuar o planejamento operacional necessário.



- 2.9.** O CONTRATADO deverá exercer todos os esforços para que as áreas sob a sua coordenação estejam engajadas e exercendo suas atividades em sintonia com os demais setores e áreas do HUGO.
- 2.10.** As Partes concordam que inexistirá na execução do objeto deste Contrato qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, sendo a relação entre eles celebrada nos termos da Lei Federal nº 6.019/1974.
- 2.11.** O CONTRATADO declara estar ciente que as orientações do CONTRATANTE na execução dos serviços contratados não constitui qualquer ato de subordinação, mas tão somente instruções operacionais.
- 2.12.** O CONTRATADO se responsabilizará por todas as despesas com transporte, alimentação e aquisição de EPIs para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- 2.13.** O CONTRATADO deverá conscientizar e exigir por parte dos profissionais sob a sua coordenação o uso correto de EPIs.
- 2.14.** O CONTRATADO deverá participar das reuniões solicitadas pelo CONTRATANTE.
- 2.15.** O CONTRATADO deverá cumprir, integralmente, com todos os termos e obrigações constantes da sua Proposta Comercial, a qual integra o presente Contrato.
- 2.16.** O CONTRATADO deverá exercer todos os esforços para que os seus serviços e as atividades exercidas pelos profissionais sob a sua coordenação sejam de excelência no atendimento dos pacientes do HUGO.
- 2.17.** O CONTRATADO deverá executar os serviços supra indicados com zelo, qualidade e eficiência, objetivando os interesses do Estado de Goiás e do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- 3.1.** Este contrato emergencial terá prazo determinado, com início em 01/01/2022 e término em 31/03/2022.
- 3.1.1.** Este contrato poderá ter o seu prazo prorrogado, desde que observados os termos do art. 57 da Lei 8.666/93.
- 3.2.** Este contrato poderá ser rompido a qualquer tempo por interesse do CONTRATANTE, em especial para o atendimento dos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e interesse público, desde que previamente comunicado à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 3.3.** O presente instrumento está vinculado aos termos do DESPACHO Nº 4142/2021 - GAB (Processo: 202100010054419) e DECLARAÇÃO Nº 74 / 2021 CLICIT- 09368 - Ratificação do ato de dispensa de chamamento público para contrato de gestão emergencial publicada no diário oficial do Estado de Goiás no dia 27 de dezembro de 2021.
- 3.3.1.** Na hipótese do DESPACHO Nº 4142/2021 - GAB (Processo: 202100010054419) ser revogado ou alterado, este Contrato também o será, sem qualquer penalidade em desfavor do CONTRATANTE.
- 3.3.2.** Este Contrato está estritamente vinculado aos interesses da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Goiás, podendo assim ser rescindido ou alterado para o atendimento do interesse público, inexistindo qualquer penalidade em prejuízo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1.** O preço indicado na Cláusula 5.1, assim como os gastos e/ou despesas oriundos deste Contrato serão pagos com recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS ao CONTRATANTE.
- 4.2.** Nas hipóteses do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS não efetivar os referidos repasses financeiros ou efetivá-los parcialmente, ou ainda efetivá-los com atraso, da mesma forma culminará o não pagamento ou pagamento parcial ou ainda o pagamento em atraso do montante devido ao CONTRATADO, inexistindo, nestas hipóteses, a incidência de juros, multas e/ou indenizações sobre o montante devido ao



CONTRATADO.

- 4.3.** O CONTRATADO exime o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade de indenização na hipótese de inadimplemento, total e/ou parcial, quando não houver o devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, salvo se houver prova hábil, idônea e incontroversa em contrário, a qual o CONTRATADO deverá se incumbir de apresentar.

4.3.1. Na hipótese de o CONTRATADO exigir, extrajudicialmente e/ou judicialmente, a responsabilização do CONTRATANTE pelo inadimplemento ocorrido nas situações previstas nesta Cláusula 4ª, o mesmo estará sujeito ao pagamento da penalidade prevista na Cláusula 9.1. deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- 5.1.** Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, mensalmente, o valor de R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais).

5.1.1. O preço constante da Cláusula 5.1. contempla todas os gastos (alimentação, vestuário, transporte, EPIs, entre outros) necessários para a execução dos serviços contratados, inclusive os tributos incidentes sobre o preço dos serviços executados.

- 5.2.** O pagamento acima será efetuado mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, a qual deverá constar obrigatoriamente a seguinte referência: **"Contrato Emergencial nº 005/2022 INSTITUTO CEM/ AZEREDO GESTAO EMPRESARIAL LTDA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO HOSPITALAR (LAVANDERIA, COZINHA, LIMPEZA, VIGILÂNCIA E RECEPÇÃO) PARA O HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO). Período: mês/ano."**

- 5.3.** Juntamente com a Nota Fiscal, o CONTRATADO deverá encaminhar o Relatório detalhado das atividades desempenhadas no período.

- 5.4.** Para o pagamento será imprescindível encaminhar junto com a Nota Fiscal e Relatório os seguintes documentos:

5.4.1. Cartão CNPJ (atualizado).

5.4.2. Requerimento de Empresário / Ato Constitutivo / Contrato Social (consolidado e alterações).

5.4.3. Documento de identificação do titular ou do sócio administrador.

5.4.4. As Certidões de Regularidade Fiscal (Municipal, Estadual e Federal).

5.4.4.1. A Certidão de Regularidade Municipal deverá ser do Município da sede do CONTRATADO e do Município de Goiânia.

5.4.5. Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF).

5.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST).

5.4.7. Certidão de Regularidade de Inscrição junto ao Órgão de Classe (quando o objeto contratado exigir)

5.4.8. Declaração de Isenção de INSS, quando for o caso.

- 5.5.** A Nota Fiscal, Relatório e documentos em desconformidade com as especificações previstas neste instrumento e/ou com vícios não serão aceitos, devendo o CONTRATADO retificá-la, substituí-la ou complementá-la, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a devida regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

- 5.6.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito na seguinte conta bancária do CONTRATADO:

Código do Banco	Agência	Conta-Corrente
260	0001	79559689-7

- 5.7.** As informações bancárias do CONTRATADO constantes da Cláusula 5.6 deverão ser informadas na competente Nota Fiscal após a referência prevista na Cláusula 5.2 supra.

- 5.8.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondentes, condicionado ao cumprimento integral dos serviços constantes da Cláusula 2 e indicados no relatório das atividades do período, bem como ao fornecimento da documentação relacionada na Cláusula 5.4
- 5.8.1.** O CONTRATADO declara neste ato estar ciente que o pagamento poderá sofrer atraso em razão de eventual demora ou impedimento do repasse financeiro ao CONTRATANTE por parte do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, inexistindo nestas hipóteses, após a apresentação da regular justificativa ao CONTRATADO, qualquer penalidade e/ou incidência de juros, multa moratória ou indenização em desfavor do CONTRATANTE.
- 5.8.2.** Na hipótese de eventual atraso no pagamento ou inadimplemento, total e/ou parcial, do pagamento devido ao CONTRATADO por ausência do devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o CONTRATADO não poderá levar o título inadimplido à protesto ou exigí-lo extrajudicialmente ou judicialmente em desfavor do CONTRATANTE, sob pena da incidência da multa prevista na Cláusula 9.1, além do pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, no percentual de 20%, para que o CONTRATANTE defenda os termos pactuados neste Contrato.
- 5.9.** Do preço a ser pago ao CONTRATADO o CONTRATANTE poderá deduzir as retenções tributárias devidas, conforme legislação tributária vigente no momento do pagamento.
- 5.10.** O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE efetue a retenção do montante devido à título de indenização por danos materiais, morais e pessoais a que ele vier a dar causa ou for considerado como culpado, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1.** O CONTRATADO estará sujeito às seguintes obrigações:
- 6.1.1.** Executar os serviços previstos na Cláusula 1 e descritos na Cláusula 2, bem como aqueles descritos na sua Proposta, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço, e com observância dos princípios da moralidade, transparência, impessoalidade, legalidade e eficiência.
- 6.1.2.** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica (CONTRATADO e colaboradores) e cumprimento da Proposta apresentada ao CONTRATANTE.
- 6.1.3.** Executar os serviços em atendimento ao interesse público e da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, e em especial aos pacientes do HUGO.
- 6.1.4.** Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE.
- 6.1.5.** Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais, morais e/ou pessoais ocasionados aos empregados, bens e patrimônio do CONTRATANTE e PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da entrega da notificação neste sentido pelo CONTRATANTE.
- 6.1.6.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante concordância expressa do CONTRATANTE.
- 6.1.7.** Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo.
- 6.1.8.** Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação do CONTRATANTE, quaisquer irregularidades ou defeitos constatados na prestação dos serviços.
- 6.1.9.** Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população.
- 6.1.10.** Manter comportamento ético, urbano e solidário com os pacientes do HUGO e profissionais sob a sua responsabilidade.

- 6.1.11.** Atender o Regulamento Interno do HUGO.
- 6.1.12.** Não solicitar e não permitir que seus empregados/colaboradores solicitem gratificações ou contribuições materiais, de qualquer espécie, durante a consecução do presente instrumento.
- 6.1.13.** Manter-se e manter os seus empregados/colaboradores sempre identificados durante a execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 6.1.14.** Cumprir e atender todas as disposições legais pertinentes à saúde e segurança do trabalho na execução dos serviços objeto deste Contrato, exigindo e fiscalizando, inclusive, esta condição junto aos seus empregados/colaboradores que vierem a participar da execução dos serviços ora avençados.
- 6.1.15.** O CONTRATADO deverá observar e seguir, estritamente, os termos da Lei nº 6.019/74 para a manutenção da regular relação empresarial/negocial com o CONTRATADO nesta avença.
- 6.1.16.** Cuidar da regularidade obrigacional do pessoal que eventualmente venha a ser disponibilizado para a execução dos serviços objeto deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação de natureza tributária e trabalhista incidente.
 - 6.1.16.1.** Não poderá ser empregado na execução do objeto deste Contrato pessoal que não possua vínculo de emprego (CLT) com o CONTRATADO.
 - 6.1.16.2.** O CONTRATADO deverá provar a legalidade e a regularidade da sua relação contratual com o pessoal disponibilizado para a execução do objeto deste Contrato nas hipóteses excepcionais de não contratação nos termos da Cláusula 6.1.16.1., sob pena de incidência da penalidade prevista na Cláusula 9.1 e rescisão deste Contrato.
- 6.1.17.** Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida administrativamente e/ou judicialmente, por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização, em desfavor do CONTRATANTE, proveniente da execução dos serviços objeto deste Contrato, sob pena de incidência da multa prevista na Cláusula 9.1.
- 6.1.18.** Exercer todos os esforços para manter a sua regularidade e capacidade técnica, assim como de todo o pessoal que venha a atuar na execução do objeto contratado, sob pena de rescisão do contrato com aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.1.19.** Manter sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou que venha a tomar conhecimento durante a execução do objeto deste contrato.
 - 6.1.19.1.** O sigilo e a confidencialidade devem ser observados no prazo de até 5 anos após o término deste Contrato, sujeitando-se o CONTRATADO, na hipótese de violação, ao pagamento da multa prevista neste instrumento além de indenização em favor do CONTRATANTE no montante de 10 vezes o valor deste Contrato.
- 6.1.20.** Submeter-se a qualquer órgão público quando for procurado, devendo apresentar tudo o quanto for solicitado.
- 6.1.21.** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, relativa à prestação do objeto pactuado, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE.
- 6.1.22.** Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade do serviço.
- 6.1.23.** Seguir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE.
- 6.1.24.** Ingressar devidamente identificado (crachá) nas dependências do HUGO.
- 6.1.25.** Manter registro para o controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos serviços executados.



- 6.1.26.** Comunicar imediatamente o CONTRATANTE todas as alterações que vier a promover na sua constituição social/empresarial, sob pena da imediata rescisão do presente Contrato com a aplicação da penalidade prevista na Cláusula 9.1.
- 6.1.27.** Celebrar o Termo de Responsabilidade.
- 6.1.28.** Apresentar o Relatório mensal das atividades exercidas no período, juntamente com a Nota Fiscal correspondente e documentação prevista na Cláusula 5.4, **até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação do serviço.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1.** Exigir do CONTRATADO o cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste Contrato.
- 7.2.** Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e gerenciamento do cumprimento do objeto do Contrato por parte do CONTRATADO, adotando todas as providências necessárias que lhe caibam e aplicando, quando for o caso, as penalidades devidas em desfavor do CONTRATADO.
- 7.3.** Fiscalizar a regularidade do CONTRATADO nos termos da Lei nº 6.019/74.
- 7.4.** Fiscalizar a relação de trabalho e o vínculo de emprego do pessoal eventualmente utilizado pelo CONTRATADO para o cumprimento do objeto deste Contrato, de modo a prevenir e evitar qualquer violação da legislação trabalhista.
- 7.5.** Prestar as informações, esclarecimentos e orientações que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO em tempo hábil.
- 7.6.** Contribuir para o eficaz cumprimento do Contrato celebrado com o CONTRATADO.
- 7.7.** Editar normas e procedimentos complementares para o gerenciamento e execução do Contrato em razão de exigências dos órgãos de controle e fiscalização.
- 7.8.** Exigir do CONTRATADO o cumprimento das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 7.9.** Realizar descontos do preço do Contrato quando da apuração mensal de entrega insuficiente, parcial ou deficiente, pelo CONTRATADO, do objeto avençado.
- 7.10.** Apurar, quantificar e deduzir do Preço do Contrato eventuais prejuízos causados pelo CONTRATADO em face do CONTRATANTE ou Poder Público Estadual.
- 7.11.** Notificar e aplicar as multas previstas no Contrato em desfavor do CONTRATADO quando houver descumprimento dos termos e condições avençados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1.** Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa deste contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, quando o **CONTRATADO**:
 - 8.1.1.** Não cumprir ou cumprir parcialmente e/ou irregularmente as cláusulas deste instrumento, especificações ou prazos, inclusive com a lentidão do seu cumprimento.
 - 8.1.2.** Paralisar suas atividades sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.
 - 8.1.3.** Ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.
 - 8.1.4.** Efetuar a sua fusão, cisão ou incorporação sem o consentimento prévio do CONTRATANTE.
 - 8.1.5.** Não obedecer às determinações da autoridade pública designada para acompanhar e fiscalizar a execução das suas atividades.
 - 8.1.6.** Encerrar suas atividades ou houver o falecimento do seu titular, representantes e ou administrador.
 - 8.1.7.** Alterar ou modificar o seu objeto, finalidade ou composição societária, de modo a prejudicar ou colocar em risco a execução deste contrato.

- 8.1.8.** Tornar irregular ou ilegal a sua composição societária/empresarial, ou ainda em desconformidade com os termos deste Contrato e princípios norteadores dos atos da administração pública.
 - 8.1.9.** Atraso injustificado no início dos serviços contratados.
 - 8.1.10.** Falhas e/ou irregularidades na execução dos serviços contratados.
 - 8.1.11.** Denúncia e/ou notícia de conduta ilícita irrefutável junto a Secretaria de Segurança Pública do Estado (Polícia Militar e Polícia Civil), Ministério Público, Ministério Público do Trabalho e Ministério do Trabalho e Emprego.
 - 8.1.12.** Não provar as regularidades relativas para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.
 - 8.1.13.** Utilizar na execução dos serviços objeto deste Contrato pessoal que não possua vínculo jurídico legítimo, regular e válido e em conformidade com os termos deste Contrato.
 - 8.1.14.** Término da parceria entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
- 8.2.** Constatadas as hipóteses previstas nas Cláusulas 8.1.1 a 8.1.13 supra, o CONTRATANTE requisitará, previamente, do CONTRATADO, os esclarecimentos devidos, os quais deverão ser fornecidos no prazo máximo de 48 horas.
- 8.3.** O CONTRATANTE, por meio da sua Comissão de Gestão de Contratos ou Diretoria, terá prazo de até 2 dias úteis para decidir sobre os esclarecimentos e/ou justificativas apresentadas pelo CONTRATADO e aplicar as penalidades cabíveis e/ou comunicar a rescisão deste Contrato, quando assim julgar necessário.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1.** O não cumprimento pela CONTRATADA das obrigações dispostas neste Contrato sujeitará à aplicação de multa correspondente a 20% sobre o preço constante da Cláusula Quinta. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, bem como o não atendimento ou cumprimento dos termos deste Contrato, após a devida Notificação pelo CONTRATANTE, ensejará a elevação do percentual da multa para 30%, com a consequente rescisão do Contrato.
- 9.2.** O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE poderá reter de eventual pagamento devido ao CONTRATADO o montante devido à título de penalidade prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1.** A Fiscalização das atividades do CONTRATADO será exercida pela COMISSÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS E/OU DIRETORIA DO HUGO, cabendo respectivamente a estes a aceitação dos serviços e o aceite das Notas Fiscais / Faturas, Relatórios e documentos emitidos e fornecidos pelo CONTRATADO.
- 10.2.** A Fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação ou suspensão destes quando não houver cumprimento às disposições ora pactuadas.
- 10.3.** A Fiscalização terá poderes para solicitar a substituição de empregados/colaboradores que apresentarem comportamento desrespeitoso.
- 10.4.** A fiscalização citada nas Cláusulas anteriores não isenta o CONTRATADO das responsabilidades assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1.** Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato, serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta ao CONTRATANTE, de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.



- 11.2.** Os serviços realizados de forma incompleta serão considerados como não cumpridos em seu todo, arcando o CONTRATADO com todas as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionados ao CONTRATANTE e terceiros.
- 11.3.** O CONTRATADO não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar eventuais inadimplementos e/ou atrasos de pagamentos, sob pena da incidência da penalidade prevista neste Contrato.
- 11.4.** O descumprimento/inadimplemento de obrigações legais por parte do CONTRATADO que possam gerar responsabilidade solidária ao CONTRATANTE autorizará a retenção de eventual valor devido ao CONTRATADO, como garantia para o cumprimento das obrigações pendentes.
- 11.5.** A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento integral do aqui estabelecido, não devendo ser considerado modificação ou novação do presente Instrumento.
- 11.6.** O presente contrato não gera qualquer relação trabalhista entre os colaboradores, empregados, sócios e titulares do CONTRATADO em relação ao CONTRATANTE, e assim reciprocamente, nem tampouco solidariedade civil, trabalhista ou fiscal entre as partes. O CONTRATADO se responsabiliza perante o CONTRATANTE pelo estrito cumprimento da legislação trabalhista em relação aos seus empregados e colaboradores que venham prestar serviços, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.** Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim contratadas as partes firmam o presente em três vias de igual forma e teor e subscritas por duas testemunhas.

Goiânia, 01 de janeiro de 2022.

INSTITUTO CEM

Jeziel Barbosa Ferreira
Diretor Presidente

AZEREDO GESTAO EMPRESARIAL LTDA.
Karla Azeredo Ramos de Castro

TESTEMUNHA 01

Nome:
CPF:
RG:

TESTEMUNHA 02

Nome:
CPF:
RG:



Documento assinado eletronicamente por WELLITON FELIPE DA SILVA ALVES, 436.895.948-55, DIRETOR FINANCEIRO, em 09/02/2022 às 11:59, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por QUEILIENE ROSA DOS SANTOS, 010.009.211-07, DIRETOR ADMINISTRATIVO, em 09/02/2022 às 13:38, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por JEZIEL BARBOSA FERREIRA, 476.308.411-91, DIRETOR GERAL, em 09/02/2022 às 20:27, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por THADEU DE MORAIS GREMBECKI, 220.520.218-92, DIRETOR ADMINISTRATIVO, em 14/02/2022 às 08:09, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: <https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo> informando o código 52703 e o código verificador 6435.